

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98 e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 27 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona esta Lei:

#### **CAPITULO I**

### Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Indústria - Órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações direcionadas ao segmento industrial do município de Serra Alta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Indústria de Serra Alta, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram o setor da indústria no município de Serra Alta, visando a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa observando os princípios de justiça social.

### **CAPÍTULO II**

### Das Atribuições do Conselho

Art. 3° - O Conselho Municipal da Indústria de Serra Alta tem como atribuições:

M

9



CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

- I planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos;
- II assessorar a gestão da Política Municipal para o setor, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;
- III apreciar e sugerir proposta de orçamento ao Fundo Municipal da Indústria;
  - IV analisar e sugerir os estímulos econômicos para o setor;
- V fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos;
- VI formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de desenvolvimento que beneficiem o setor de indústria.
- VII propor normas e diretrizes para celebração de convênios, acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias.
- VIII elaborar, aprovar e alterar, se necessário, o seu Regimento Interno;
- IX opinar quando consultados sobre os investimentos do Fundo Municipal da Indústria.
- X pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao setor, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XI atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância de investimentos no setor.



CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

XII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal.

XIII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIV – propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos para expansão e qualificação do setor.

XV - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto do setor de indústria no âmbito municipal;

XVI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal da Indústria.

Parágrafo Único: Os processos de concessão, alteração dos incentivos e oferta dos estímulos, instruídos com o parecer do Conselho Municipal da Indústria, deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, e suas cópias encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

## Da Constituição e da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Indústria será constituído por 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes, indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo;

II - Representante da ACISA – Associação Comercial e Industrial de

Serra Alta;

MO



CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

- III Representante do setor Imobiliário, Contabilistas e Advogados;
- IV Representante do departamento de Saúde e da Vigilância Sanitária do Município de Serra Alta;
- V Representante do departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Serra alta;
  - VI Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - VII Membros de Instituições Financeiras locais.
- § 1º Os representantes do Conselho Municipal da Indústria, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto Municipal;
- § 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I ao VII, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º Os representantes referidos nos incisos bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 4º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias.
- § 5º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.
- Art. 5º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone/Fax: (49) 3364-0092 / 3364-0172 - CEP: 89871-000 - Serra Alta - Santa Catarina



CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

### CAPÍTULO IV

#### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6° - O Conselho Municipal da Indústria de Serra Alta terá a seguinte estrutura:

- I Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário:
- II Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

#### III - Plenário:

- § 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.
- § 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

### CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal da Indústria em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal da Indústria de Serra Alta serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado em até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

 $\sqrt{}$ 



CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.aov.b

e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br www.serraalta.sc.gov.br

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3° da Lei Municipal n° 958/2013, de 22 de Maio de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 27 de maio de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH Prefeito de Serra Alta

Registrada e Publicada em data supra.

VANDERLI RUI DE GASPARI Secretário Municipal de Administração

> MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

DOS MUNICÍPIOS

DATA: <u>28/cs/2</u> EDICÃO Nº 1/25/2

Losen C. Donne.